

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 21/69

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, autorizado a dispôr da importância de NCR\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros novos) destinados à acorrer as despesas para construção do / Pôsto de Saúde desta Cidade.

Art. 2º)- Como recurso ficam canceladas as seguintes verbas do Orçamento Vigente:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

4.0.0.0.00

0.5.00.....	NCR\$	100,00	
0.7.00.....	NCR\$	200,00	
0.8.00.....	NCR\$	2.400,00	
1.0.00.....	NCR\$	1.000,00	<u>3.700,00</u>

GABINETE DO PREFEITO

4.0.0.0.02

4.1.3.1.02	NCR\$	5.300,00	
0.8.00	NCR\$	10.900,00	<u>16.200,00</u>

SECRETARIA


4.0.0.0.02

0.8.00...	NCR\$	100,00	<u>100,00</u>
-----------	-------	--------	---------------


20.000,00

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Outubro de 1.969



DEALCIDES BAHLS
PREFEITO MUNICIPAL



JOSÉ E. BORDINON
SECRETÁRIO